

PROGRAMA DE CONCURSO

(Artigo 132.º do Código dos Contratos Públicos (CCP))

CONCURSO PÚBLICO

Artigo 1.º - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**CP 09/2020 – Comunicação e promoção dos Produtos Turísticos Integrados da Região de Coimbra – Publicidade**”, sendo um procedimento por Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, constituído por dois lotes:

Lote 1 – Publicação de Anúncios - imprensa

Lote 2 – Publicidade Exterior

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIMRC), com sede na Rua do Brasil, 131, 3000-175 Coimbra, com telefone 239 795 200 e endereço de correio eletrónico: geral@cim-regiaodecoimbra.pt.

Artigo 3.º - Órgão competente com decisão de contratar

A competência da decisão de contratar é do Conselho Intermunicipal da CIM-RC.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para prestação de serviços no âmbito do presente concurso e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no presente programa de concurso e no caderno de encargos

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integram o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta e pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da mesma.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.

4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas concorrentes serem excluídas do concurso.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do nº 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso dos agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, têm de apresentar declaração emitida conforme minuta constante do Anexo I do programa do concurso, em como não se encontram em nenhuma das situações referidas no art.º 55º do CCP.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no art.º 55º do CCP, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos termos do nº 4 do art.º 70º do CCP, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta Preliminar

Foi efetuada consulta preliminar nos termos definidos nos termos do artigo 35.º-A do CCP, tendo participado na mesma as seguintes entidades: CS Outdoors, Dreamedia, Transdev, Serviços Municipalizados de Transporte Urbano de Coimbra e M&A Print.

A consulta preliminar ao mercado permitiu à Entidade Adjudicante fixar o preço base para cada lote.

Artigo 9.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O Programa de Concurso e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela CIMRC (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), no endereço eletrónico: www.acingov.pt onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimento e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar, através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto nos n.ºs 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

Artigo 11.º - Divisão por lotes

A adjudicação será feita por lotes, sendo admitidas propostas para a totalidade dos lotes ou para cada um deles, com a seguinte designação:

Lote 1 – Publicação de Anúncios - imprensa

Lote 2 – Publicidade Exterior

Artigo 12.º - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento.

Artigo 13.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o **Anexo I** ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 - b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, por cada lote, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este convite de procedimento;

- c) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à “Certidão Permanente”,** ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
2. **Para o Lote 1** a proposta deverá ainda ser constituída por uma **proposta de plano de meios de imprensa** que inclua o número proposto de anúncios publicitários por tipo de publicação
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração constante do Anexo I do programa de concurso deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao referido Anexo os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser entregues até às 23:59 horas do 15.º (*décimo quinto*) dia a contar da data do envio para publicação do anúncio para o Diário da República.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las.

Artigo 15.º - Modo de apresentação das propostas

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.
2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base, por lote, no Caderno de Encargos do presente procedimento.
9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
10. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

Artigo 16.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 18.º - Prazo de validade das propostas

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 120 (cento e vinte) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

Artigo 19.º - Negociação das propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 20.º - Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Artigo 21.º - Despesa e encargos

Constituem encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta para o procedimento, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, bem como eventuais despesas inerentes à celebração do contrato.

Artigo 22.º - Análise das propostas e admissão dos concorrentes

1. As propostas serão analisadas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

Artigo 23.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

Artigo 24.º - Critério de adjudicação

1. Para o **Lote 1**, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante segundo a modalidade da melhor **relação qualidade-preço**, de acordo com o modelo de avaliação constante do **Anexo IV** ao presente programa do concurso.
2. Para o **Lote 2**, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante segundo a modalidade da proposta do **mais baixo preço**.
3. Em caso de empate das propostas no **Lote 1**, será adjudicada a proposta que apresentar o maior número de publicações extra.
4. Se, mesmo assim, persistir o empate, será adjudicada a proposta que apresentar o preço mais baixo.
5. Se após a aplicação dos dois critérios de desempate, indicados nos números anteriores, ainda persistir empate, o desempate será efetuado através de sorteio, nos termos do disposto no número seguinte.
6. Em caso de empate das propostas no **Lote 2**, o desempate será efetuado através de sorteio, realizado nos seguintes termos:

- a. Em data, hora e local a designar que será notificada aos graduados em primeiro lugar com o Relatório Final.
- b. Do sorteio será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes ou representantes legais.
- c. Realizado o sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 25.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no **prazo de 10 (dez)** dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81.º do CCP:
 - a) Declaração conforme **Anexo II** disponível na plataforma eletrónica;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, designadamente:
 - i. **Certificado de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
 - ii. **Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. **Situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português** ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - c) **Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)** - Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto - ou o respetivo código de acesso.
 - d) Indicação de **gestor de contrato** e respetivos contactos: email e telefone;
 - e) Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito devem ainda ser dada **informação sobre o(s) outorgante(s) do contrato** com indicação do(s) nome(s) completo(s), número de identificação fiscal e documento comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.
5. O adjudicatário deverá proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.

6. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
7. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

Artigo 26.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não é exigida a prestação de caução ao adjudicatário, nos termos do nº 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 27.º - Minuta de contrato

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra após entrega dos documentos de habilitação pelo adjudicatário.
2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário.
3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 28.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - b) Comprovada a prestação de caução, nos termos do disposto no art.º 90º do CCP
 - c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do nº 2 do art.º 77º do CCP
2. A CIM da Região de Coimbra comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

Artigo 29.º - Prova de declarações

1. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
2. A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do concurso ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.

Artigo 30.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo de participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações nas propostas determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a caducidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Artigo 31.º - Foro competente

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente concurso fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 32.º - Legislação aplicável

1. O presente Concurso Público é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Em todos os aspetos não regulados no presente Programa do Concurso, serão aplicáveis as normas do supracitado diploma.

Lista de Anexos ao programa de Concurso

Anexo I – Modelo de declaração do concorrente de aceitação, sem reservas, do conteúdo do caderno de encargos

Anexo II — Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Anexo III – Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, por cada lote

Anexo IV – Modelo de Avaliação

Coimbra, 26 de novembro de 2020.

O Presidente da Comunidade Intermunicipal

(José Carlos Alexandrino Mendes)

Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1, do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, do Código dos Contratos Públicos.

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) Anexo I
- b) Anexo III
- c)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ... (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada ... (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de Declaração de Indicação de Preço Contratual

F(indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva nº....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o nº, com o capital social de, propõe-se a executar todos os trabalhos a que se refere o concurso público designado “.....”, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo(s) preço(s) contratual(ais), o qual não inclui o Imposto de Valor Acrescentado:

Lote ____ - Euros (..... Euros)
Lote ____ - Euros (..... Euros).

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura

Anexo IV - Modelo de Avaliação

LOTE 1 - PUBLICIDADE DE ANÚNCIOS - IMPRENSA

O da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade da melhor relação qualidade-preço, densificado pelos seguintes fatores:

- **F1 – Preço = 50%**
- **F2 – Qualidade da proposta = 50%**
 - F2.a - Número de inserções publicitárias: Turismo e Viagens - Portugal Continental (50%)
 - F2.b - Número de inserções publicitárias: Gastronomia e Viagens (30%)
 - F2.c - Número de inserções publicitárias: Jornais Regionais (NUTSIII – Região de Coimbra) (20%)

Metodologia de avaliação:

A proposta economicamente mais vantajosa resultará da aplicação da ponderação dos fatores conforme expressão matemática que a seguir se explica:

$$X = 0,5 \times F1 + 0,5 \times F2$$

Em que:

X = classificação da proposta (de 0 a 100 pontos)

F1 = Preço

F2 = Qualidade da Proposta

1.1. Densificação do fator Preço (F1) e respetiva pontuação parcial:

A pontuação do fator Preço (F1), que não compreende subfatores, será valorizada de acordo com a seguinte tabela:

Fator F1	Pontos
Menos de 5% abaixo do valor base	12,50
Igual ou superior a 5% e inferior a 10% abaixo do valor base	25,00
Igual ou superior a 10% e inferior a 15% abaixo do valor base	37,50
Igual ou superior a 15% e inferior a 20% abaixo do valor base	50,00
Igual ou superior a 20% e inferior a 25% abaixo do valor base	62,50
Igual ou superior a 25% e inferior a 30% abaixo do valor base	75,00
Igual ou superior a 30% e inferior a 35% abaixo do valor base	87,50
Igual ou superior a 35% e inferior a 40% abaixo do valor base	90,00
Igual ou superior a 40% e inferior a 45% abaixo do valor base	95,00
Igual ou superior a 45% e inferior a 50% abaixo do valor base	100,00

Os valores intermédios serão calculados por interpolação linear, com aproximação de duas casas decimais.

1.2. Densificação do fator Qualidade da proposta (F2) e respetiva pontuação parcial:

A pontuação do fator Qualidade da proposta (F2), é determinada pela seguinte fórmula:

$$F2 = 0,50 \times F2.a + 0,30 \times F2.b + 0,20 \times F2.c$$

Em que:

F2.a = Número de páginas publicitárias: Turismo e Viagens - Portugal Continental

F2.b = Número de páginas publicitárias: Gastronomia e Viagens

F2.c = Número de páginas publicitárias: Jornais Regionais (NUTSIII – Região de Coimbra)

A classificação dos subfatores é efetuada pelos elementos do júri, que atribui a cada proposta uma pontuação em função da relevância atribuída a cada um dos parâmetros:

F2.a – Número de páginas publicitárias: Turismo e Viagens - Portugal Continental

Este subfator será avaliado tendo em conta o número proposto de inserções publicitárias no período contratado, em suplemento de Turismo e Viagens de jornal generalista publicado em Portugal Continental com tiragem média mensal superior a 30.000 exemplares.

Subfator F2.a	Pontos
Por cada página publicitária adicional	20 pontos até ao limite de 100 pontos

F2.b – Número de páginas publicitárias: Gastronomia e Viagens

Este subfator será avaliado tendo em conta o número proposto de inserções publicitárias no período contratado, em publicação do segmento Gastronomia e Viagens, editada em Portugal Continental, com tiragem média superior a 10.000 exemplares.

Subfator F2.b	Pontos
Por cada página publicitária adicional	20 pontos até ao limite de 100 pontos

F2.c – Número de páginas publicitárias: Jornais Regionais (NUTSIII – Região de Coimbra)

Este subfator será avaliado tendo em conta o número proposto de inserções publicitárias no período contratado, jornais de índole regional (NUTSIII – Região de Coimbra), com tiragem média mensal superior a 8.000 exemplares.

Subfator F2.c	Pontos
Por cada página publicitária adicional	10 pontos até ao limite de 100 pontos

LOTE 2 - PUBLICIDADE EXTERIOR

Preço – valor mais baixo

